

Curso de Especialização	CES	Participação de Júri	APJ
Curso de Formação Inicial	CFO	Pena Disciplinar de Suspensão	PDS
Curso de Treinamento	CTR	Prestação de Concurso Público	CP
Demissão Invalidada por Decisão Administrativa	DRA	Prisão Ordem Judicial	POJ
Demissão Invalidada por Decisão Judicial	DRJ	Prisão Ordem Judicial - Absolvido	OJA
Denúncia por Crime Funcional	DCF	Prisão Preventiva	APP
Denúncia por Crime Funcional - Absolvido	CFA	Prisão Preventiva - Absolvido	PPA
Disponibilidade	DIS	Realização de Exames ou Provas Finais	REP
Doação De Sangue	DAS	Serviço Militar Obrigatório	LSM
Doença Profissional	LDP	Serviços Obrigatórios por Lei	SOL
Eventos Científicos	ECI	Trânsito Para Exercício em Outra Sede	TES
Eventos Culturais	ECU		
Eventos Desportivos	EDE		
Eventos Técnicos	ETE		
Falecimento de Familiar	AFF		
Falta Injustificada - 1/3 de Hora	FTH	Informação Adicional Sobre Movimentação	
Falta Injustificada - 1/3 do Dia	FTD	Servidor Movimentado - Chegada	MVC
Falta Injustificada - Curso	FC	Servidor Movimentado - Saída	MVS
Falta Injustificada - Dia	FD		
Falta Injustificada - Hora Inteira	FH		
Falta Injustificada - Plantão	FP		
Férias Gozadas	FER		

Protocolo 1249815

PORTARIA Nº 019-R, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das unidades escolares públicas estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações, em especial a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017), e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);

- a **Lei Estadual nº 12.006**, de 21 de dezembro de 2023 (DOES de 22/12/23), que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual e dá outras providências, em especial o que dispõe os arts. 17 a 37;

- a Resolução **CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

Art. 1º Os Conselhos de Escola, instituídos pela Lei Estadual nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se, em cada unidade escolar ou Consórcio Escolar, de um colegiado formado por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, de acordo com as normas traçadas nesta Portaria.

§1º Cada unidade escolar ou Consórcio Escolar deverá adequar o Conselho de Escola na forma desta Portaria.

§2º As unidades escolares que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes e que não integram Consórcio Escolar estarão vinculadas a escolas de referência para efeito de recebimento e aplicação de recursos financeiros, na forma de portaria regulamentadora.

§3º São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

I - os estudantes matriculados que frequentem regularmente a unidade escolar;

II - os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;

III - os servidores administrativos, efetivos, efetivos em localização provisória ou contratados temporários, em exercício na unidade escolar;

IV - pais ou responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso I deste parágrafo;

V - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar estiver localizada.

§4º Entende-se por responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§5º Nos Conselhos das Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade, considera-se também como segmentos da comunidade local os servidores penitenciários com atuação relacionada à unidade escolar.

Art. 2º A autonomia dos Conselhos de Escola será exercida nos limites da legislação educacional e dos instrumentos normativos de aplicação de recursos financeiros em vigor, tais como: resoluções, manuais, portarias, diretrizes da política educacional vigente, emanadas das esferas federal e estadual; e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos os estudantes na unidade escolar da rede pública estadual.

Art. 3º Para que o Conselho de Escola receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos e com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho de Escola será designado pelo nome da unidade escolar ou do Consórcio Escolar ao qual se vincula e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O Conselho de Escola deverá congregiar iniciativas que se destinem a:

I - prestar assistência aos estudantes, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas da rede pública estadual do Espírito Santo, instituído pela Resolução CEE/ES nº 2.141, de 22 de dezembro de 2009, e suas alterações, e pelo Regimento Escolar específico da unidade escolar, nos moldes da Portaria SEDU nº 149-R, de 10 de dezembro de 2020 (DOES de 22/12/2020);

II - contribuir para a gestão democrática da unidade escolar;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino com equidade;

IV - colaborar na formulação do Projeto Político-Pedagógico - PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, e da aplicação de Programa de Autoavaliação Institucional - PAI nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 5º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá por interesse do próprio Conselho, aprovado em assembleia geral ou por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 6º O Conselho de Escola terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar ou do Consórcio Escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com esta Portaria.

§1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre assuntos de interesse da unidade escolar ou do Consórcio Escolar em processo de orientação e aos interessados em geral.

§2º A função deliberativa consiste no exame de situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar ou do Consórcio Escolar, em consonância com a legislação vigente.

§3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização, ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar ou Consórcio Escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados ou por ela captados.

§4º A função mobilizadora visa promover a participação dos segmentos representativos da unidade escolar ou do Consórcio Escolar e da comunidade local em diversas atividades, de forma integrada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar ou Consórcio Escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares com Mais de 100 (cem) Estudantes

Art. 7º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou de responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes dos estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar está localizada, indicados por meio de ofício acompanhado de documento de constituição.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses desse grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes e pais ou responsáveis legais pelos estudantes terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme Anexo único desta Portaria.

§4º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no Anexo único desta Portaria.

Seção II

Dos Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs

Art. 8º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelo estudante, no caso de estudantes menores de 18 anos;

V - representantes dos estudantes;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Janeiro de 2024.

da comunidade onde a unidade escolar está localizada.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses desse grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Na ausência de estudantes entre 15 e 17 anos, não há necessidade da presença de representantes do segmento pais ou responsáveis legais pelos estudantes no Conselho de Escola.

§3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes, pais e representantes legais pelo estudante terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme Anexo único desta Portaria.

§5º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no Anexo único desta Portaria.

Seção III

Dos Conselhos de Escola de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional

Art. 9º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor Escolar da unidade escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes dos estudantes;

V - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar está localizada.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses desse grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Nos Conselhos das Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade - Sistema Prisional, são considerados também como segmentos da comunidade local os servidores penitenciários com atuação relacionada à unidade escolar.

§3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos e estudantes terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme Anexo único desta Portaria.

§5º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no Anexo único desta Portaria.

Seção IV

Dos Conselhos de Escola dos Consórcios entre unidades escolares da rede pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes

Art. 10. Serão membros dos Conselhos de Escola de Consórcio entre unidades escolares:

I - Diretor Escolar do Consórcio, membro nato;

II - representantes dos profissionais do magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelo estudante;

V - representantes de estudantes a partir de 10 (dez) anos de idade;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades nas quais as unidades escolares que compõem o consórcio estão localizadas.

§1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses desse grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo das entidades comunitárias será paritário com o Diretor Escolar;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes e pais ou responsáveis legais terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme Anexo único desta Portaria.

§4º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no Anexo único desta Portaria.

Seção V

Dos Conselhos de Escola em unidades escolares indígenas da rede pública estadual que possuem matrículas superior a 50 (cinquenta) estudantes

Art. 11. Serão membros do Conselho de Escola:

I - Diretor Escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do Magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes de estudantes a partir de 10 (dez) anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

§1º Entende-se por pais ou responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

§2º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses desse grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§3º Entende-se por moradores as pessoas que habitam nas comunidades indígenas atendidas pela unidade escolar.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 12. Serão automaticamente desligados dos Conselhos de Escola, em decorrência das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor Escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente de exercê-lo;

II - os representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - os representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - os representantes do segmento de pais ou responsáveis legais pelo estudante, a partir do momento em que seus filhos ou os estudantes sob sua tutoria ou curadoria não mais pertencerem ao corpo discente da

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Janeiro de 2024.

unidade escolar;

V - o representante da entidade comunitária, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa;

VI - o representante do segmento de servidores da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a partir do momento em que não mais atuar na unidade prisional.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições dos Conselhos de Escola:

I - elaborar seu próprio regimento, com base nas diretrizes previstas nesta Lei, zelando pelo seu cumprimento;

II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político-Pedagógico e/ou Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI ou o que vier a substituí-los e sugerir modificações sempre que necessário;

III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade escolar em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como debater os objetivos, as metas e os princípios da política educacional do Estado;

V - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

VI - apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;

VII - divulgar, mensalmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

VIII - coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, de elaboração ou de alteração do Regimento Escolar;

IX - convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar e local;

X - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XI - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgarem aptos a decidir e não previstas no seu Estatuto;

XII - analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho;

XIII - analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar com a comunidade local;

XIV - promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade local;

XV - exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado, devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;

XVI - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

XVII - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Governo Federal por meio dos Decretos nº 186, de 9 de julho de 2008, e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações;

XVIII - acompanhar a execução das reformas e pequenos reparos na unidade escolar, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da SEDU;

XIX - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;

XX - participar do Curso de Formação de Conselhos Escolares ofertado pela SEDU;

XXI - criar e aprovar o seu regulamento de compras e contratações de serviços.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 14. A eleição dos representantes do Conselho de Escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.

§1º A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela SEDU.

§2º Conselhos de Escola constituídos após calendário específico citado no caput deste artigo terão a primeira composição dos membros, quando da sua abertura, por aclamação em cada segmento.

Art. 15. Poderão ser candidatos:

I - do segmento magistério: os integrantes do quadro efetivo, ou efetivos em localização provisória, ou em designação temporária do magistério estadual, lotados oficialmente na unidade escolar;

II - do segmento servidores administrativos: os servidores efetivos ou em designação temporária com atuação na unidade escolar;

III - do segmento estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento pais ou de responsáveis legais por estudantes: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida unidade escolar.

§1º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;

§2º Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes atuar em mais de um Conselho de Escola.

§3º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 16. Poderão votar:

I - do segmento magistério: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares, Professores efetivos, Professores efetivos em localização provisória ou Professores em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;

II - do segmento servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto os servidores de empresas terceirizadas;

III - do segmento estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento pais ou responsáveis legais por estudantes: o pai ou a mãe ou o responsável legal, com direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da escola, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, férias-prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§3º Cada votante terá direito somente a 1 (um) voto, independentemente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§4º O profissional do magistério que possuir 2 (duas) matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito somente a 1 (um) voto. Se for localizado em unidades escolares distintas, terá direito a votar em cada uma delas.

§5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar e com extensão de carga horária em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 17. Compete ao Conselho de Escola vigente organizar e coordenar o processo de eleições para

representantes do Conselho de Escola, auxiliado pela equipe gestora (Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro, quando for o caso) e/ou pedagogos da unidade escolar e instituir a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 18. Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I - um representante dos professores, escolhido em Assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II - um representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembleia do segmento de servidores administrativos da unidade escolar;

III - um representante dos estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar, com exceção das escolas do sistema prisional;

VI - um representante dos pais ou dos responsáveis legais por estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes da unidade escolar, com exceção das escolas do sistema prisional;

V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares, quando houver.

§1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho de Escola.

§3º A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores da própria escola na organização dos trabalhos referentes à eleição do Conselho de Escola.

§4º Os representantes eleitos do Conselho de Escola entrarão imediatamente no exercício do mandato após a investidura do cargo, o que se dará mediante assinatura do termo de posse e compromisso em livro próprio.

Art. 19. Compete à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - preparar todo o material a ser utilizado durante o processo eleitoral, conforme modelo encaminhado pela Comissão Central, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro e ficha de inscrição de candidatos, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;

II - estudar e divulgar toda a legislação relacionada à Gestão Democrática (Lei nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023), em especial os arts. 17 a 37, que tratam do Conselho de Escola da rede escolar pública estadual, e portarias regulamentadoras referentes aos Conselhos de Escola.

III - convocar as Assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como da legislação pertinente;

IV - registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;

V - divulgar os registros das candidaturas após o encerramento do prazo das inscrições;

VI - fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral, com duração definida no Calendário Eleitoral Regional;

VII - credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;

VIII - organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;

XIX - definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;

X - providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

XI - homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Regional;

XII - preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais para

cada segmento;

XIII - constituir as mesas de votação necessárias com 2 (dois) escrutinadores, sendo um deles o Presidente e o outro, o Secretário;

XIV - divulgar os horários das eleições com antecedência, nas depências da escola e através das redes sociais, a fim de garantir a participação da comunidade escolar;

XV - impugnar candidaturas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, dos concorrentes que:

a) coagirem eleitores;

b) atentarem contra a dignidade e a moral dos eleitores e de demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.

XV - proceder à apuração dos votos;

XVI - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho de Escola, quando forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;

b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;

c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;

d) violação de urnas;

e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

XVII - dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

Art. 20. Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

Art. 21. Poderá ser usada mais de uma urna numa sessão eleitoral para votação, caso a unidade escolar apresente um grande número de eleitores.

Art. 22. Para efeito da votação, serão seguidos os seguintes passos:

I - apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;

II - assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;

III - entrega da cédula eleitoral pelo mesário, devidamente rubricada;

IV - encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

Art. 23. A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de todos que desejarem.

Art. 24. A apuração será iniciada após a verificação de não violação das urnas.

Art. 25. Antes de iniciar a contagem de votos, os escrutinadores deverão conferir:

I - se o número de cédulas corresponde ao número de votantes;

II - se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário.

Art. 26. A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 27. Os votos brancos e nulos também serão computados como tais.

Art. 28. Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não registrou a sua preferência.

Art. 29. Considera-se voto nulo aquele cujas cédulas:

I - apresentem rasuras, nomes ou números de candidatos não identificáveis;

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Janeiro de 2024.

II - não estejam rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário;

III - apresentem mais de um voto assinalado no mesmo segmento;

IV - apresentem forma de escrita que não seja a permitida.

Art. 30. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele com a maior idade. Entretanto, no caso do representante dos estudantes, deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a unidade escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 31. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 32. Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro até o resultado oficial das eleições.

Art. 33. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados, ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§2º A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o julgamento da impugnação.

§3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar, poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento da decisão.

§4º Os prazos de recursos e apreciação serão contados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias um novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 34. Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e de sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério, para eleição do Conselho Fiscal, conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da Diretoria cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

Art. 35. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registro das Assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

Art. 36. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§1º Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.

§2º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 37. Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola, atentando ao parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 12.006/2023, que estabelece a função de presidente ao Diretor Escolar, membro nato do Conselho;

II - convocar a Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Art. 38. Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar para a Superintendência Regional de Educação - SRE à qual a unidade escolar está jurisdicionada:

I - cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em cartório;

II - relação contendo nomes, endereços, telefones, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil e profissão dos membros do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções no Conselho de Escola.

CAPÍTULO VII DAS BASES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 39. O Conselho de Escola tem como base as assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por assembleia a reunião dos membros de todos os segmentos ou de cada segmento, organizada com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar, a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 40. As assembleias são constituídas por integrantes dos segmentos do magistério, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais de estudantes, dos estudantes da unidade escolar e da comunidade onde a escola está inserida.

§1º As assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º As assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios, que devem ser diferentes do livro usado para registro de ata de eleição e posse do Conselho.

CAPÍTULO VIII DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Art. 41. A assembleia do segmento do magistério constitui-se como o momento de encontro de seus profissionais com seus representantes no Conselho de Escola, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo de ensino e de aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 42. A assembleia do segmento de servidores administrativos constitui-se como o momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio com seus representantes no Conselho de Escola, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como as questões gerais da unidade escolar das quais tenham conhecimento e participação.

Art. 43. A assembleia do segmento de estudantes constitui-se como o momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho de Escola, oportunizando discussões e análise do processo de ensino e de aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar, respeitadas as normativas e particularidades do ambiente escolar.

Art. 44. A assembleia do segmento de pais e responsáveis legais de estudantes constitui-se como o momento de encontro dos pais e responsáveis legais com seus representantes no Conselho de Escola, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais ou responsáveis na unidade escolar, a fim de ampliar o relacionamento entre família e unidade escolar e estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. Esta assembleia não será formada nas escolas exclusivas de atendimento aos estudantes em privação de liberdade e nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA.

Art. 45. A assembleia da comunidade local ou do movimento comunitário constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridas na comunidade onde se localiza a unidade escolar, com seus representantes do conselho de escola oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 46. As discussões das assembleias de que tratam os artigos 41 a 45, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 47. Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho, bem como discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e de proposições do segmento ao Conselho de Escola.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 48. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - Secretário;
- IV** - Tesoureiro.

§1º O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho de Escola, como membro nato, devendo desempenhar a função de Presidente.

§2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar. Nos casos específicos das unidades escolares públicas estaduais que tenham em sua estrutura organizacional servidor na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro - CASF, este será, preferencialmente, designado para exercer a função de Tesoureiro.

§3º O Vice-presidente do Conselho de Escola deverá estar lotado oficialmente na unidade escolar e ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo, devendo pertencer ao quadro efetivo do Magistério Estadual ou ao quadro efetivo dos servidores administrativos estaduais.

§4º Na ausência de representantes do segmento magistério ou administrativo pertencentes ao quadro efetivo estadual, deverão ser eleitos servidores em designação temporária lotados oficialmente na unidade escolar.

§5º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, de acordo com a presente Portaria.

§6º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária imediatamente após a homologação do resultado.

§7º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.

§8º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira do Conselho de Escola.

§9º É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.

Art. 49. Compete à Diretoria do Conselho de Escola:

I - executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

III - enviar à Secretaria de Estado da Educação a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos dos Conselhos de Escola.

Art. 50. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;

II - submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola a pauta fixada para a reunião;

III - presidir as reuniões do Conselho de Escola, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

- IV** - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V** - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI** - distribuir materiais que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho de Escola;
- VII** - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VIII** - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- IX** - designar secretário substituto nas ausências ou no impedimento do titular;
- X** - representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros à sua representatividade;
- XI** - fazer cumprir o estatuto do Conselho de Escola e as disposições legais;
- XII** - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola o adiamento de discussão e a votação, sempre que necessário;
- XIII** - diligenciar para que o plenário do Conselho de Escola não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XIV** - assinar os cheques juntamente ao Tesoureiro;
- XV** - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente *on-line* para efetuar movimentação financeira;
- XVI** - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 51. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, Presidente do Conselho de Escola, o Tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período de afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

Art. 52. Compete ao Secretário do Conselho de Escola:

- I** - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho de Escola;
- II** - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;
- III** - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV** - secretariar as reuniões do Conselho de Escola e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos Conselheiros Escolares;
- V** - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VI** - exercer outras atribuições compatíveis com a função, quando determinadas pelo Presidente.

Art. 53. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Escola:

- I** - fazer a escrituração da receita e das despesas nos termos das instruções e normas vigentes;
- II** - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e aos demais membros do Conselho de Escola o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;
- III** - manter em ordem e sob supervisão livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV** - assinar os cheques juntamente ao Presidente;
- V** - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente *on-line* para efetuar movimentação financeira;
- VI** - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola em estatuto próprio.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais e do segmento do magistério.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

§3º Nas escolas de atendimento exclusivo aos estudantes em privação de liberdade e nos CEEJAs, o Conselho Fiscal será composto por membros dos segmentos magistério e entidades comunitárias.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, emitindo parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;

II - apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho de Escola;

III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;

IV - convocar reunião extraordinária do Conselho de Escola, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;

VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;

VII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola em estatuto próprio.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 56. O Conselho de Escola reunir-se-á, no âmbito de suas unidades escolares:

I - ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida;

II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida, quando:

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, oficiando à Presidência com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência com a especificação da pauta pertinente.

Art. 57. As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho.

§1º As deliberações ocorrerão com a decisão da maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião.

§2º Entende-se por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros.

§3º Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que pretendam atingir objetivos imediatos.

Art. 58. O membro do Conselho de Escola que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo a função o respectivo suplente.

Art. 59. Na vacância da representatividade de um dos titulares, assumirá o suplente mais votado do respectivo segmento, salvo se este desistir do mandato por escrito, quando, então, serão chamados os suplentes seguintes.

§1º Na inexistência de suplentes para assumirem em um determinado segmento, novas eleições, por aclamação, deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedente à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§2º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§3º As eleições de que trata o §1º deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 60. Ficam impedidos de participar como candidatos ou membros representantes dos segmentos do colegiado aqueles que tenham sofrido condenação criminal, com exceção de estudantes privados de liberdade e os reabilitados na forma da Lei.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 61. Constituirão recursos do Conselho de Escola:

I - os recursos financeiros transferidos pela SEDU, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses federais, serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem claras a sua destinação e a do credor e mediante cheque nominativo ao credor, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

II - doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - a renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares ou quaisquer outras promoções;

IV - recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas ocorrerem de acordo com orientações do FNDE.

Parágrafo único. No que trata o inciso I deste artigo, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 62. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 63. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - aquisição de material permanente;

III - realização de reparos e conservação em móveis, equipamentos e nas instalações físicas, incluídas as dos prédios locados;

IV - pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas cartorárias referentes a registro estatutário do Conselho e suas alterações (Lei nº 11.730, de 21 de dezembro de 2022);

V - aquisição ou licenças de softwares destinados ao processo de ensino e aprendizagem; e

VI - aquisição de acervo bibliográfico.

Art. 64. É vedado ao Conselho de Escola:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pela SEDU;

II - gastos com pessoal;

III - pagamento a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto; e

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Janeiro de 2024.

d) despesas de caráter assistencialista;

IV - utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital e vice-versa;

V - cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados;

VII - festividades, comemorações, coquetéis, recepções e presentes;

VIII - despesas que estejam sendo objeto de contratação pela SEDU, como alimentação, transporte escolar, limpeza e vigilância, dentre outros;

IX - pagamento de passagens e diárias; e

X - pagamento antecipado à entrega/aquisição de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Em caso de necessidade e com a devida justificativa, a unidade escolar poderá adquirir os materiais e/ou serviços constantes nos incisos VIII e IX, desde que seja autorizada previamente pela gerência responsável, que deverá compor a prestação de contas.

Art. 65. O Conselho deverá criar e aprovar o seu regulamento de compras e contratações de serviços que estabelecerá as normas e procedimentos para as aquisições de bens e contratações de serviços.

Art. 66. As contratações dos Conselhos de Escola deverão observar o planejamento definido e aprovado, por meio do Plano de Compras e Contratações, pelos membros do Conselho para cada exercício financeiro.

Art. 67. O Plano de Compras e Contratações é um documento que estabelece as diretrizes para as compras e contratações realizadas pelo Conselho de Escola e deve conter as seguintes informações:

I - Objetivos: Os objetivos das compras e contratações.

II - Cronograma: O cronograma das compras e contratações.

III - Requisitos: Os requisitos dos bens e serviços a serem adquiridos.

IV - Orçamento: O orçamento previsto para as compras e contratações.

Parágrafo único. A SEDU expedirá normas complementares necessárias em relação ao Regulamento e o Plano de Compras e Contratações a que os Conselhos de Escola estarão submetidos após a transferência dos recursos.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 68. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de Constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Prestação de Contas/Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - GPC/SPCP.

§1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

Art. 69. O Conselho de Escola encaminhará à SRE de sua jurisdição, por meio do E-Docs - Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, todos os documentos exigidos na prestação de contas e dentro dos prazos previstos conforme Portaria pertinente ao assunto.

Art. 70. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 71. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual.

Art. 72. O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle de seus recursos, ficando seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e em outros dispositivos legais.

Art. 73. O Diretor Escolar que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o Diretor Escolar não receberá a gratificação de sua função.

Art. 74. O Presidente, no exercício da função de Diretor Escolar, no prazo de 30 dias (trinta) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

Art. 75. O processo de prestação de contas do Conselho de Escola seguirá as previsões das normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os Conselhos de Escola já existentes deverão adequar seus estatutos às disposições previstas nesta Portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 77. Nos casos de criação ou incorporação de unidade(s) escolar(es) na rede pública estadual, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início do período letivo, para iniciação do processo de implantação do Conselho de Escola originário.

Art. 78. Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola.

Art. 79. Fica revogada a Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022 (DOES de 08/02/2022), que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá outras providências.

Art. 80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de janeiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 019-R, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

NÚMERO DE COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TIPOLÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

CONSELHOS DE ESCOLA	SEGMENTO						TOTAL
	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	ESTUDANTES	MAGISTÉRIO	SERVIDOR ADMINISTRATIVO	ENTIDADE COMUNITÁRIA	DIRETOR ESCOLAR	
COM MAIS DE 100 (CEM) ESTUDANTES - TIPOLOGIA I E II	3	3	3	3	1	1	14
COM MAIS DE 100 (CEM) ESTUDANTES - TIPOLOGIA III e IV	2	2	2	2	1	1	10
CEEJA	3	3	3	3	1	1	14
SISTEMA PRISIONAL	-	3	3	3	1	1	11
CONSÓRCIO DE UNIDADES ESCOLARES	2	2	2	2	1	1	10
ESCOLA INDÍGENA	2	2	2	2	3	1	12

Protocolo 1249817